



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 011/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria da Vereadora Mesa Diretora, tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.260/2021, de 03 de março de 2021, que trata da autorização para a Câmara associar-se e contribuir mensalmente com a União dos Vereadores e Câmara do Ceará – UVC.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 28 de fevereiro de 2025. Após sua leitura na 5ª Sessão Ordinária de 2025, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

O Projeto de Lei em análise está redigido de forma clara, objetiva e concisa, em conformidade com a ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seus autores. Ademais, apresenta ementa sucinta e justificativa escrita, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e à boa técnica legislativa.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos, atendendo aos requisitos de admissibilidade. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Não há conflito com a competência privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, pois foi elaborado dentro da competência legislativa desta Casa, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A proposta ora apresentada tem como objetivo promover ajustes necessários para garantir a atualização e a adequação da norma às exigências legais e à realidade orçamentária do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

A União dos Vereadores do Ceará, entidade sem fins lucrativos, atua há quase 40 anos em defesa dos interesses do Parlamento Municipal cearense e dos vereadores, oferecendo apoio técnico, jurídico e administrativo, além de promover a capacitação dos legisladores.

Entre as mudanças propostas, destaca-se a atualização do valor da contribuição mensal da Câmara à UVC, que está sem reajuste desde 2021. Essa atualização é necessária para atender às atuais demandas financeiras da entidade e garantir a continuidade dos serviços prestados.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, neste caso, a votação nominal e por maioria simples, conforme o Regimento Interno.

Por fim, caso aprovado, o Projeto será enviado para elaboração do autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, em conformidade com os trâmites previstos na legislação municipal.

Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para análise de mérito orçamentário e financeiro.

III - Opinião:

Concluímos que o Projeto de Lei em análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Desta forma, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria da Mesa Diretora.

É o Parecer.

Amontada - CE., 12 de março de 2025.


Raimundo Siqueira Santos Rodrigues
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisações as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 006/2025, para que tenha continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 12 de março de 2025.

MSSF
Maria Sirlana Saldanha Freitas
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

WPC
Wangles Praciano Carneiro
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.